

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1140/70

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ASSUNTO : Relatório da Equipe Técnica

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 0170/80 - CTG - APROVADO EM 24/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Cumprindo determinação da Presidência da Câmara do Ensino do Terceiro Grau deste Conselho, a Equipe Técnica verificou "in loco" as condições de funcionamento da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas e da Faculdade de Ciências e Letras, mantidas pela Fundação Educacional de Votuporonga.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas é reconhecida pelo Decreto nº 79.872 de 27 de junho de 1977.

No 2º semestre de 1979 os alunos matriculados por curso e por semestre apresentavam a seguinte distribuição.

Ciências Contábeis.

2º semestre - 97 alunos

4º semestre - 80 alunos

5º semestre - 44 alunos

5º semestre - 63 alunos

7º semestre - 56 alunos

Total do Curso: 340 alunos.

Administração:

2º semestre - 106 alunos

4º semestre - 112 alunos

5º semestre - 46 alunos

6º semestre - 67 alunos

8º semestre - 96 alunos

Total do Curso: 417 alunos.

Dos 27 professores da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas, 21 possuem autorização do Conselho Federal de Educação e os restantes estão com seus pedidos de autorização em anda-

mento naquele Colegiado. A Escola foi alertada de que deverá encaminhar as solicitações da autorização ao Conselho Estadual de Educação sob cuja jurisdição se encontra atualmente.

Os cursos oferecidos pela Faculdade de Ciências e Letras são os seguintes: Ciências, com habilitação em Biologia e Matemática, Pedagogia e Letras.

Vinte e quatro professores constituem o corpo docente desta Faculdade, dos quais dois estão com seus pedidos de autorização em andamento,

De acordo com as informações da Equipe Técnica, em outubro de 1979, a Fundação mantenedora possuía em caixa e bancos a importância de Cr\$ 6.992.551,33 (seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e trinta e três centavos).

De acordo com a portaria nº 09/79 da Fundação Educacional de Votuporanga, foram concedidas, em 1979, 59 bolsas de estudos totais ou parciais, com recursos próprios. A Portaria 10/79 da mesma Fundação relaciona 30 alunos contemplados com bolsas totais ou parciais com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação MEC/DEC.

A Portaria 11/79 relaciona 31 alunos contemplados com bolsas de estudos totais ou parciais, com recursos da Prefeitura Municipal de Votuporanga.

O acervo da Biblioteca da Fundação Educacional de Votuporanga está constituído de 10.330 (dez mil, trezentos e trinta) volumes. Funciona sob sistema de consulta interna e de empréstimo domiciliar.

A Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior considera que as Faculdades de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga e Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, pertencentes à Fundação Educacional de Votuporanga, estão em condições de funcionamento.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Relatório da Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino superior sobre as

Faculdades de Ciências Contábeis e Administrativas e Faculdade de Ciências e Letras mantidas pela Fundação Educacional de Votuporanga.

Deve a Escola, dentro do prazo de 30 dias, enviar a este Conselho solicitação de autorização para todos os seus docentes, mesmo os já aprovados pelo Conselho Federal de Educação, bem como os Regimentos das Faculdades adaptados às normas deste colegiado.

São Paulo, 11 de janeiro de 1980

a) Consº Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolás Böer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16/01/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente